



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.299-301/77

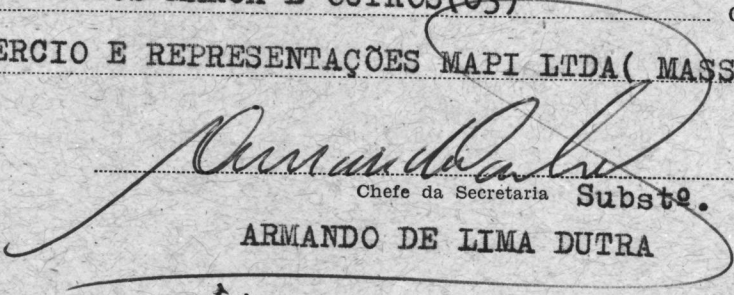
JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
09/08/77 13:00
Em 09/08/77
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
18/08/77 13:20
Em 21/08/77
Diretor da Secretaria

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de julho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro -RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CIRO CARLOS MARCA E OUTROS(03) contra
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA(MASSA FALIDA)


Chefe da Secretaria **Subste.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal., sal-fam, fér., fér. prop., saldo sal., dif. de sal.
saldo de gratificação, FGTS, hs. ext.

- 1º) 110.431,25
- 2º) 12.417,99
- 3º) 11.812,34

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 139 AT
Em 19 / 07 AT

CIRO CARLOS MARCA, brasileiro, casado, contador, CPF 019791400, residente nesta cidade de Montenegro, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamação Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade de Montenegro, à rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. Que foi admitido pela Reclamada em 11.03.74, na função de Contador e percebia como último salário a importância de Cr\$-12.000,00/mensais, mais gratificações e era optante pelo.... F.G.T.S.;
2. Que em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. Que a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante.. os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, gratificações, férias, F.G.T.S., etc.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio de 30 dias.....	Cr\$	12.000,00
b) 1 3º Salário de 1.977 - 6/12 avos.....	Cr\$	6.000,00
c) Salário família.....	Cr\$	51,70
d) Férias vencidas.....	Cr\$	12.000,00
e) Férias proporcionais.....	Cr\$	4.000,00
f) Saldo de Salários.....	Cr\$	12.000,00
g) Diferença de salários.....	Cr\$	8.955,20
h) Saldo de gratificação.....	Cr\$	44.700,00
i) F.G.T.S., com 10% e correção monetária....	Cr\$	10.724,35
Total reclamado.....	Cr\$	110.431,25

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de prova em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.

Termos em que
P.Deferimento
Montenegro, 18 de julho de 1.977
Ciro Carlos Marca
Ciro Carlos Marca
Rua João Pessoa, 873 - N/cidade.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 300/77

Em 19/07/77

JOÃO VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, ronda, CPF 053309820, residente e domiciliado n/cidade de Montenegro, rua Dr. Bruno Andra de nº 140, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida n/cidade, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. Que foi admitido pela Reclamada em 27.03.74, na função de Ronda e percebia como último salário a importância de Cr\$1.300,00 mensais, mais horas extras e era optante pelo F.G.T.S.;
2. Que em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. Que a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, .. férias, 13º salário, horas extras, etc.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$	1.300,00
b) 13º salário de 1.977 e 1.976.....	Cr\$	1.875,00
c) Salário família.....	Cr\$	102,80
d) Férias vencidas.....	Cr\$	1.300,00
e) Férias vencidas 1.976.....	Cr\$	1.300,00
f) Férias proporcionais.....	Cr\$	450,00
g) Salários em atraso.....	Cr\$	1.300,00
h) Horas extras a receber.....	Cr\$	2.596,00
i) Adicional noturno.....	Cr\$	260,00
mj) F.G.T.S., com 10% e correção monetária	Cr\$	1.934,19
Total Reclamado.....	Cr\$	12.417,99

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

João Vieira Lopes

João Vieira Lopes

4/8

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 301 /77
Em 19/ 07 /77 JB

LUIZ FERNANDO FLORES ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, CPF 256710730, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Próspero Mottin, s/n, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamação Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO e REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida nesta cidade de Montenegro, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido pela Recalamda em 01.09.74, como auxiliar de escritório e percebia como último salário Cr\$1.900,00/mensais,.. mais horas extras e era optante pelo F.G.T.S.;
2. Que em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. Que a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias 13º salário, horas extras, etc.

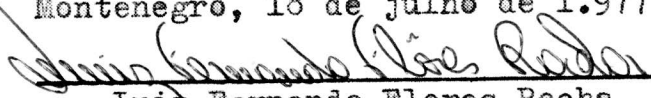
ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio de 30 dias.....	Cr\$	1.900,00
b) 13º salário.....	Cr\$	950,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$	1.900,00
d) Férias proporcionais.....	Cr\$	1.431,00
e) Saldo de salários.....	Cr\$	1.900,00
f) Horas extraordinárias.....	Cr\$	2.000,00
g) F.G.T.S. c/10% e Correção monetária.....	Cr\$	1.731,34
Total reclamado.....	Cr\$	11.812,34

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977


Luiz Fernando Flores Rocha.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 09 de agosto de 1977 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. os reclamantes através de seu procurador Dr. Carlos U. B. Bandeira Exped. de not. à rcdm e ao INPS através do Sr. Of. Justiça Substo para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1977

RECEBI.

[Handwritten Signature]
Proc-Reclt

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/18

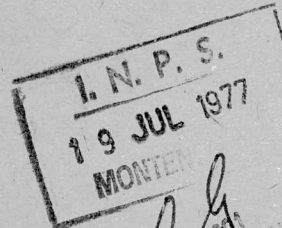
MONTENEGRO

Proc.nº299-301/77

Rcte.:Ciro Carlos Marca e outros (3)

Reda.:Comercio e Representações Mapi Ltda-Massa Falida-

NOTIFICAÇÃO



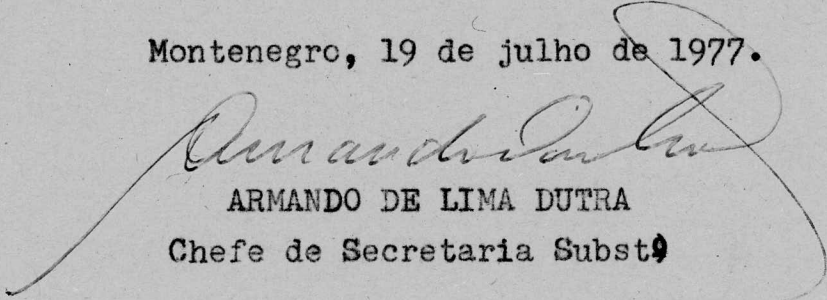
Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 09.08.77, às 13:00 horas.

Montenegro, 19 de julho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nodia de hoje, no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe de Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.

[Handwritten wavy line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº299-301/77

SR. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA)

ASSUNTO: na pessoa do Síndico Dr. Ary Bozzeto-Rua Osvaldo Aranha, esq.

PARTES: Reclamante Ramiro Barcelos-Hotel Montenegro
CIRO CARLOS MARCA E OUTROS

Reclamado COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA)

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove

(09) do mês de agosto, às treze (13:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

oportunidade em que deverá trazer CCG ou CPE. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 19 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20/7.77
[Assinatura]
ARI BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Aranha, 1407
MONTENEGRO-RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 20/7 às 15:30 hrs., no endereço mencionado, sendo aí notifiquei a COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA), na pessoa do dr. ARI BOZ ZETTO, procurador da Síndica, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatórias.

Montenegro, 21 de julho de 1977
João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRANSFIRA-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18.08.77.

EM 27.07.77

Marcello
MARCELLO
JUIZ DE DIREITO, PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de agosto de 1977 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes, na Secretaria desta Junta.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de julho de 1977

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada, *nesta data*, de
Atas dos fls. 8 a 13.

Em *18* de *08* de 19 *77*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, ASSISTENTE

[Large handwritten wavy line]



PROCESSO N.º 299-301/77

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta e sete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CIRO CARLOS MARCA, JOÃO VIEIRA LOPES e LUIZ FERNANDO FLORES ROCHA, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI - LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, salário família, férias, férias proporcionais, saldo de salários, diferença de salário, saldo de gratificações, FGTS, horas extras e adicional noturno. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou procurações, digo, termo de procuração "apud acta" aos autos, a reclamada representada por sua síndica, Sr.ª Alma Selitta - Schneider, acompanhada de seu procurador, Dr. Ari Bozzetto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Ciro Carlos Marca Cr\$ 79.431,25 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 12.000,00; 6/12 de 13º salário de 1977 Cr\$ 6.000,00; salário-família Cr\$ 51,70; férias vencidas Cr\$ 12.000,00; férias proporcionais Cr\$ 4.000,00; saldo de salários Cr\$ 12.000,00; diferença de salários Cr\$. 8.955,20; saldo de gratificação Cr\$ 13.700,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 10.724,35. A reclamada pagará ao reclamante João Vieira Lopes Cr\$ 9.021,99 correspondentes às parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.300,00; 13º salário 76/77 Cr\$ 1.875,00; salário-família Cr\$ 102,80; férias vencidas Cr\$ 1.300,00; férias proporcionais Cr\$ 450,00; salários em atraso Cr\$ 1.300,00; horas extras Cr\$ 500,00; adicional noturno Cr\$ 260,00; FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.934,19. A reclamada pagará ao reclamante Luiz Fernando Flores Rocha Cr\$ 10.312,34 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.900,00; 13º salário Cr\$ 950,00; férias vencidas Cr\$ 1.900,00; férias proporcionais Cr\$ 1.431,00; saldo de salários Cr\$ 1.900,00; horas extras Cr\$ 500,00 e FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.731,34.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 3.258,00, sendo Cr\$ 2.283,00 para a reclamatória de Ciro Carlos Marca; Cr\$ 475,00 para a reclamatória de João Vieira Lopes e Cr\$ 500,00 para a de Luiz Fernando Flores Rocha. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ciro Carlos Marca
Ciro Carlos Marca

Alma Selitta Schneider
Alma Selitta Schneider

João Vieira Lopes
João Vieira Lopes

Dr. Ari Bozzetto
Dr. Ari Bozzetto

Luiz Fernando Flores Rocha
Luiz Fernando Flores Rocha

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299-301/77

10
[Assinatura]

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. CIRO CARLOS MARCA

brasileira
(Nacionalidade)
casado
(Estado Civil) contabilista
(Profissão)

maior, residente na rua João Pessoa, 873 - nesta cidade de Montenegro.-, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira
(Nacionalidade) casado
(Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

[Assinatura] E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUYRA
CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 18 de agosto de 19 77

[Assinatura]
VISTO: *[Assinatura]*
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299-301/77

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOÃO VIEIRA LOPES

brasileira

(Nacionalidade)

casado

(Estado Civil)

operário

(Profissão)

maior, residente na rua dr. Bruno de Andrade, s/n - nesta cidade de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira


(Nacionalidade)

casado

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu,



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 19 77

João Vieira Lopes

VISTO:


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



12
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299-301/77

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. LUIZ FERNANDO FLORES DA ROCHA, brasileira (Nacionalidade), solteiro (Estado Civil), comerciário (Profissão), maior, residente na rua Próspero Mottin, s/n- nesta cidade de Montenegro.-, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO.

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, ~~CHefe da Secretaria, substituto~~ Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 18 de agosto de 19 77

[assinatura]

VISTO: Mário V. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



13
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299-301/77

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 77, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____ de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Alma Selitta Schneider
(Nacionalidade) Guariúni
(Estado Civil) solteira
(Profissão) Advogada

maior, residente na Rua Arnaldo Fuchs 1407
Montenegro 20, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel ARI ROZZETTO

(Nacionalidade) Guariúni (Estado Civil) casado
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RJ sob n.º 9.320, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: Representar a outorgante nos processos 299, 300 e 301/77 E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 28 de agosto de 19 77

Alma Selitta Schneider

VISTO: Mário Mirand Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade tirado fotocópias necessárias para habilitar os reclamantes junto à Vara de Falências e Concordatas. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
• ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências, solicitando habilitação do deito relativo às contas processuais, e comunicação ao Sr. Procurador Regional da Fazenda Pública supra.

Mário Miranda Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Montenegro

Of.nº 109/77

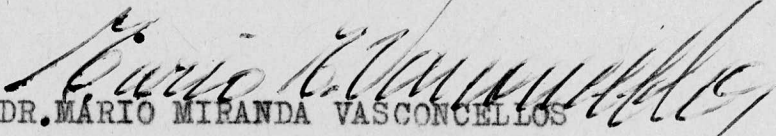
14.
A.
em 30 de agosto de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Exa. que nos autos do processo nº 299-301/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: CIRO + CARLOS MARCA E OUTROS, como reclamantes e COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Exa. se digne determinar as providências para habilitação do débito, no processo de falência em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
PORTO ALEGRE-RS

15
A

Montenegro

Of.nº 110/77

em 30 de agosto de 1977.

SENHOR PROCURADOR:

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que este Juízo solicitou, junto ao Exmo.Sr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, a habilitação na falência da firma COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., no valor devido à Fazenda Nacional, a título de custas processuais de Cr\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), no processo desta J.C.J. de Montenegro nº 299-301/77, em que são partes: Ciro Carlos Marca e Outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda. (Massa Falida), como reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Regional

PORTO ALEGRE-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
foi cumprido o despacho
de fls. 13, verso.

DOU FÉ. Montenegro, 30-08-77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 19 77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguarde em
arquivo.

2-9-77.

M. Vasconcelos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/85

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

desarquivei os autos em face

do ofício que segue

Montenegro, 13.12.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do ofício que

segue

Em 13 de dezembro de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977.

C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 432/77
Em 12/12/77 @.

*Y. dos autos.
Providencie-se
para informação
no Fórum Social.
14-12-77
M. Miranda Vasconcellos*

Senhor Juiz:

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Com o presente comunico a V. Exa., em atenção ao ofício de nº. 109/77, que não há falência decretada, nesta comarca, contra a empresa - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. =

Atenciosas saudações.

~~CLARINDO FAVRETTO~~, JUIZ DE DIREITO
da Vara de Falências e Concordatas.

Ao Exmº. Sr. Dr.

JUIZ DO TRABALHO, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de MONTENEGRO - RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo de Salência encontra-se tramitando na 2ª vara dessa Comarca
BOU FE. Montenegro, 15/12/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Oficie: ce ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Fórum desta cidade

15-12-77.

M. Vaccinello

MÁRIO MIRANDA VACCINELLOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

18
D

MONTENEGRO

Of.nº158/77


Em 15 de dezembro de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Exa. que nos autos do processo nº299-301/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: Ciro Carlos ' Marca e outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda. (Massa Falida), como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Exa. se digne de terminar as providências para habilitação do débito no processo de falências em tramitação nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.
DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
MONTENEGRO-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi suspenso o despacho de
fls. 17, verso.

DOU FÉ. Montenegro, 15-12-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 5 de 12 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OFICIE-SE AO SR. PROCURADOR GERAL DA
FAZENDA NACIONAL QUE A FALENCIA TRA-
MITA NA COMARCA DESTA CIDADE, E AGUAR
DE-SE EM ARQUIVO.

Em 19.01.78

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, pelo correio, foi

expedido ofício n.º 7/78, ao Procurador Reg.
da Faz. Nacional, cuja cópia segue.

DOU FÉ. Montenegro, 24.01.78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Of. nº 07/78

Em 24 de janeiro de 1.978

SENHOR PROCURADOR:

Em retificação ao nosso ofício nº 110/77, datado de 30 de agosto de 1977, comunico a V. Sa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento solicitou ao Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências desta Comarca a habilitação do crédito em favor da Fazenda Nacional, referente a custas processuais no valor de R\$3.258,00 (três mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), no processo nº 299-301/77, em que são partes CIRO CARLOS MARCA e outros, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.


Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO

Ilmo. Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Regional

PORTO ALEGRE/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data
Arquivo os presentes autos,
em cumprimento ao despacho
DOU FÉ. Montenegro, 24-01-78 de fls. 18 verso

Armando Deitra
ARMANDO DE LIMA DEITRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO